



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 52/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0033289/2023-69

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 52

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 70138242

PROCESSO SLA Nº: 593/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Biosev SA
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Matinha I, Matinha II, Matinha III, Matinha IV, Matinha V, Matinha VI e Matinha /Empoeiras - Matrículas: 45418 e 44528.
MUNICÍPIO:	Moema

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de Muito Alto Potencial de Ocorrência de Cavidades

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Ellen Mara Alves e Sousa - Engenheira Ambiental	CREA MG 255485/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elma Ayrão Mariano - Gestora ambiental	1.326.324-9
De acordo:	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso	1.492.166-2
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70137247** e o código CRC **C1055310**.

Referência: Processo nº 1370.01.0033289/2023-69

SEI nº 70137247



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 593/2023

O empreendimento Biosev S.A, situado no município de Moema, Fazenda Matinha I, Matinha II, Matinha III, Matinha IV, Matinha V, Matinha VI e Matinha /Empoeiras - Matrículas: 45418 e 44528, formalizou em 20/03/2023, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 593/2023, que tramita na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O objetivo do presente processo é regularizar a ampliação da atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1, nos termos da DN Copam 217/2017, Classe 2, com incidência do critério locacional. O empreendimento já possui licença LAS/Cadastro (Processo SLA 2601/2021) para um parâmetro de 220,74 ha de cana-de-açúcar e pretende aumentar para área útil de 231,37 ha.

Há incidência do critério locacional “Muito Alto Potencial de Ocorrência de Cavidades”, para o qual foi apresentado o Estudo de Ocorrência de Cavidades Naturais Subterrâneas, elaborado pelo geólogo Flávio Henrique de Souza CREA MG 5061574705D, com ART n. MG20231817866, pelo qual se concluiu a inexistência de cavidades dentro da área diretamente afetada e no seu entorno em faixa de 250 metros.

O Relatório Ambiental Simplificado - RAS foi elaborado pela Engenheira ambiental Ellen Mara Alves e Sousa CREA MG 255485/D acompanhado de ART n° 20221443663.

O empreendimento está localizado no município de Moema. No Relatório Ambiental Simplificado - RAS foi informado que já se encontra em operação, desde 01/04/2014, porém a parte a ser ampliada ainda não se encontra ocupada com cana-de-açúcar. A imagem abaixo apresenta a área útil do empreendimento a ser considerada após a ampliação.





Imagem 1 – A imagem acima apresenta a área útil do empreendimento em amarelo já licenciado e em azul objeto do presente processo de ampliação. Fonte: Processo

O empreendimento está instalado nos imóveis de matrícula 45.418 e 44528, foram apresentados os recibos de Cadastro Ambiental Rural - CAR, abaixo:

- Matrícula 45418: MG-3142403-B4A5.A32F.8CC2.4AA6.B62C.84AA.08AF.AEB6, possui área declarada de 169,4365 ha. No CAR foi declarada área de reserva legal de 34,4150 ha e área de preservação permanente de 7,7659 ha. Esta matrícula possui reserva legal averbada com área de 25,20 ha
- Matrícula 44528: MG-3142403-7DE7.8D76.58BD.45E0.8BD7.DABA.96E7.921E, possui área declarada de

Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEFnº3.132/2022.

É importante informar que a empresa não é proprietária dos imóveis, estabelecendo-se contrato de parceria agrícola ou arrendamento.

Referente à área pretendida para ampliação, foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA n. 2100.01.0055058/2021-68 expedido pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata, autorizando-se o corte de 175 árvores isoladas das quais dez são de pequi e dez são de ipê amarelo. O corte das espécies citadas exige a adoção de medida compensatória cujo cumprimento foi imposto no parecer técnica da AIA.

Também foi apresentado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA nº 38588-D expedido pelo Núcleo de Apoio Regional de Arcos - IEF ERCO, autorizando-se o corte de 77 árvores isoladas. Neste DAIA não está autorizado o corte de pequi e de um exemplar de espécie protegida, de acordo com parecer técnico que subsidiou a emissão da autorização.

Ao processo anterior já havia sido vinculado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA nº 0038589/D, referente à corte de 24 unidades de árvores isoladas, emitida em 18/05/2020.

Foi informado no RAS que para execução das atividades são necessários 15 funcionários, não sendo nenhum residente no empreendimento. O regime de operação ocorre com três turnos diários, com duração de sete horas durante dois meses por ano e durante sete dias por semana.

Trata-se de atividades sazonais, ocorrentes dentro do período que vai de abril a dezembro. A atividade é executada com a utilização de frentes de trabalho, que se instalam temporariamente no local, nas etapas de plantio e posteriormente nas etapas de colheita da cana-de-açúcar. A instalação temporária é caracterizada pelo estacionamento de pontos de apoio móveis, que se deslocam, entre os diversos empreendimentos da Biosev, e que se constituem de sanitários, refeitórios e pontos de descanso.

O plantio de cana-de-açúcar ocorre de forma mecanizada ou manual, e é realizado após ter havido análise, preparo (convencional) e correção do solo. Pós-plantio e pós-colheita são realizados tratos culturais, em que se prevê adubação de cobertura, aplicação de herbicidas, controle fitossanitário, e fertirrigação. Importante ressaltar que o uso de fogo não está sendo autorizado no âmbito deste LAS/RAS.



Em relação ao uso de recursos hídricos, foi informado que para desenvolvimento da atividade (cultivo da cana-de-açúcar) não há necessidade de uso ou intervenção em recurso hídrico, não tendo sido mencionado nenhum processo de outorga ou cadastro de uso insignificante vinculado ao presente LAS/RAS. Porém, para consumo humano, foi informado que a água é transportada para as frentes de trabalho, somente quando necessário, e que a mesma é oriunda da fonte com uso regularizado através da Portaria de Outorga nº 1200831/2020, localizada na unidade industrial da Biosev. Está previsto um consumo máximo de 500 litros/mês.

Da análise do Relatório Ambiental Simplificado – RAS verificou-se que:

Os principais impactos ambientais inerentes a atividade desenvolvida são relativos ao uso e conservação do solo, geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários pelos trabalhadores nas frentes de trabalho.

1. Impactos sobre o solo

As medidas mitigadoras dos impactos sobre o solo se encontram descritas no RAS, propondo-se a realização de monitoramento, medidas físicas de contenção de processos físicos de degradação, como instalação de curvas de nível, para evitar carreamento de solo, e terraços, visando reduzir a velocidade do escoamento de água pluvial, além de rotação de culturas, dentre outras práticas. São mantidos aceiros de seis metros entre a área de cultivo e áreas de vegetação nativa.

Nas áreas de cultivo, existem locais denominados malheiros, dentro dos quais não se realiza plantio, são locais desprovidos de vegetação onde é realizado o abastecimento e manutenção dos veículos. Não há posto de abastecimento, e a transferência de combustível se dá diretamente do caminhão transportador para os veículos.

Foi informado em resposta à informação complementar que as manutenções em veículos que ocorrem são apenas corretivas e as mais robustas são feitas na oficina localizada na unidade industrial.

Os abastecimentos são feitos a partir de mangotes, utilizando-se contenções secundárias para evitar que um eventual vazamento atinja o solo, mas os mangotes são resistentes e passam por vistorias e manutenções preventivas para evitar vazamentos.

Os caminhões que transportam combustível possuem documentação necessárias como CIV e CIPP aprovados pelo INMETRO e os motoristas são capacitados com o curso do MOPP. A Biosev também possui contrato com empresa que realiza atendimentos em caso de emergências químicas ambientais com suporte 24 horas.

Os motoristas que transportam produtos perigosos são orientados para que em caso de vazamentos utilizem barreiras físicas para conter o produto e não atingir os cursos hídricos e utilizar os kits de emergência ambiental, em atendimento a NBR 9734/9735.

2. Resíduos sólidos

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado a forma de coleta em tambores devidamente identificados nas áreas de vivência do empreendimento. Posteriormente os resíduos são levados para o depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos na unidade industrial da Biosev, de onde são destinados a empreendimentos regularizados ambientalmente para a destinação final. Semestralmente a Biosev preenche e gera uma DMR – Declaração de Movimentação de Resíduos, contendo todas as informações dos resíduos e empresas que realizaram o transporte e destinação final dos mesmos.

3. Efluentes sanitários



Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que as estruturas de vivência possuem sanitários, com coletores de efluente, que ficam armazenados até a retirada por empresa transportadora devidamente licenciada. O efluente é levado à Estação de Tratamento de Efluente Sanitário existente na Unidade Industrial da Biosev S.A, no município de Lagoa da Prata, que já se encontra devidamente licenciada. Após passar pelo tratamento o efluente é destinado a fertirrigação.

4. Efluentes atmosféricos

É prevista a geração de efluentes atmosféricos de fontes difusas, da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, ocorrendo aumento da suspensão de poeira e das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂), estando restrita na ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos. Tendo sido proposta como medida mitigadora a manutenção de vias de circulação da área agrícola (não pavimentadas) com a aspersão de água quando necessário; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento.

5. Impactos sobre a biodiversidade

Nada foi mencionado no RAS sobre os impactos da cultura implantada sobre a biodiversidade. Sabe-se que se trata de uma monocultura, com a qual não coabita sequer árvores isoladas, pois estas dificultam a mecanização e otimização das operações, exige grandes quantidades de defensivos agrícolas, adubos químicos, uso intensivo do solo e em geral concentra-se em extensas áreas, mesmo que de forma não contígua entre os talhões, para se obter a otimização dos custos de transporte. A matriz de cana-de-açúcar sequer fornece abrigo às espécies da fauna, tampouco alimento.

Estas características, mesmo com a implantação em áreas com uso do solo alterado, contribuem para a redução da biodiversidade regional.

Nota-se que o regime de implantação do empreendimento é através de arrendamento, eximindo o empreendedor da obrigação de conservação de áreas de preservação permanente e reserva legal, que são atribuídas aos proprietários dos imóveis. Assim, não há garantia de que na região onde são implantados os plantios, haverá a preservação destas áreas que já são mínimas mas são extremamente importantes para manutenção de recursos da flora que por sua vez são imprescindíveis à fauna.

Entende-se a importância sócio-econômica do empreendimento, mas mesmo que não se atinja a área útil mínima de 1000 ha para enquadramento do empreendimento em modalidade diversa de licença simplificada, é inegável a ocorrência de um impacto ambiental tão importante.

Conclusão da análise do processo

Desta forma, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada requerida pela Biosev S.A., nos termos expostos no Parecer, para o empreendimento situado no município de Moema, denominado Fazenda Matinha I, Matinha II, Matinha III, Matinha IV, Matinha V, Matinha VI e Matinha /Empoeiras - Matrículas: 45418 e 44528, processo SLA 593/2023.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de BIOSEV S.A., Fazenda Matinha I, Matinha II, Matinha III, Matinha IV, Matinha V, Matinha VI e Matinha /Empoeiras - Matrículas: 45418 e 44528

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar as demais medidas mitigadoras dos impactos ambientais mencionadas no RAS e no presente parecer.	Durante a vigência da licença
03	Deverá manter vigentes os Certificados de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras CTF APP	Durante a vigência da licença ambiental.
04	Deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas nos processos de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA vinculado a este licenciamento.	Conforme os prazos previstos nos processos de AIA.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de BIOSEV S.A., Fazenda Matinha I, Matinha II, Matinha III, Matinha IV, Matinha V, Matinha VI e Matinha /Empoeiras - Matrículas: 45418 e 44528

1. Resíduos sólidos e rejeitos

i. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

ii. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

* 1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)